

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITÁÚNA	
OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITÁÚNA - IMP, LOCALIZADA NA RUA NEWTON PENIDO, Nº 54 E 56, BAIRRO CERQUEIRA LIMA - MUNICÍPIO DE ITÁÚNA/MG,</u> conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023.	
DATA DA ABERTURA: 19/02/2024	HORÁRIO: 08h30
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: 08h15	
EXCLUSIVIDADE: Somente poderão participar do processo licitatório empresas enquadradas na condição de MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 47/08.	
LOCAL DO CERTAME: Avenida Boulevard, nº 153 – 2º andar, 3º Pavimento (Setor de Compras e Contratações), Bairro Boulevard Lago Sul – Itáúna/MG CEP 35.680-760.	
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: Quaisquer pedidos de esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitações no endereço supramencionado, ou através do e-mail compras@itauna.mg.gov.br .	
DA VISITA TÉCNICA: Os licitantes interessados em realizar a visita ao local onde serão realizados os serviços objeto do Edital, deverão agendar pelo tel: (37) 3249-9140, com o Sr. Alexandre José Nogueira Gonçalves, até o dia 15/02/2024.	

Itáúna/MG, 29 de dezembro de 2023.

Heli de Souza Maia

Diretor-Geral

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itáúna - IMP

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 19/02/2024
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: 08h15
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, autarquia municipal, inscrito no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sede na Rua João Cerqueira Lima, nº 167 – Centro – Itaúna-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaúna/MG, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Preliminarmente, ressalta-se que a autoridade competente optou por licitar com fundamento na lei federal 8.666/93, nos termos da autorização anexa aos autos, datada de 28/12/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Itaúna em 29/12/2023, Edição nº 2.280, também em anexo aos autos.

I – DO OBJETO:

- 1.1.** O presente Edital tem por objeto **a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares para reforma, ampliação e adequação da sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, localizada na Rua Newton Penido, nº 54 e 56, Bairro Cerqueira Lima - município de Itaúna/MG,** conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital de Concorrência Pública.
- 1.2.** O valor máximo que o Instituto se propõe a pagar pela execução dos serviços, conforme pesquisa de preços realizada na fase interna pelo setor responsável e constante no Anexo XI deste Edital, é de **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

II – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

- 2.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação por escrito a ser encaminhada ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 16:00 h; ou através do e-mail compras@itauna.mg.gov.br.
- 2.2.** Para a perfeita compreensão das normas que regulam esta licitação, os interessados deverão examinar atentamente todas as peças (Edital e seus Anexos).
- 2.3.** A entrega de proposta presume pleno conhecimento e entendimento a todas as condições por parte do licitante e, na expressão da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após esse ato, a Comissão de Licitação não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital, salvo prévia e tempestiva impugnação.

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

III – DAS IMPUGNAÇÕES:

- 3.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital pelas falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 3.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 3.4.** As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo Geral, localizado na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG, devidamente instruídas, em petição original, ou enviadas pelo e-mail compras@itauna.mg.gov.br.

IV – DA VISITA TÉCNICA:

- 4.1.** O licitante poderá realizar visita prévia ao local da execução da obra/serviço, de modo a obter todas as informações necessárias à elaboração da proposta.
- 4.2.** A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada até o dia **15/02/2024**, de segunda a sexta-feira de 08:00 h as 11:00 h e de 13:00 h as 16:00 h, com o Sr. Alexandre José Nogueira Gonçalves, pelo telefone (37) 3249-9140.
- 4.3.** Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço em decorrência da execução do objeto deste Edital.
- 4.4.** Para a realização da visita, a empresa interessada deverá credenciar um responsável.
- 4.4.1** O Credenciamento supramencionado será realizado no momento da visita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Procuração emitida pelo representante legal da empresa concedendo poderes para realização do procedimento, documento de identidade do visitante (outorgado) e contrato social da empresa (ou documento equivalente).
- b)** Caso o visitante seja sócio ou proprietário da empresa interessada, deverá apresentar documento de identidade e contrato social da empresa (ou documento equivalente), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5.** Caso o licitante venha a realizar a visita técnica, o Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado junto à documentação para habilitação.
- 4.5.1.** O licitante que não realizar a Visita Técnica deverá apresentar o Termo de Renúncia à Visita Técnica, conforme Anexo VII deste Edital.

V – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1.** A licitante deverá apresentar-se junto à Comissão Permanente de Licitação na data marcada para abertura dos envelopes, através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar

deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.**

5.1.1. O credenciamento far-se-á:

a) Por meio de Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo III) ou Procuração Pública ou Particular, com poderes para tomar todas decisões que julgar necessárias durante todo o procedimento em nome da licitante, acompanhada do contrato social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou documento similar conforme item 7.1.1.

b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverão ser apresentados para o credenciamento o respectivo contrato social e últimas alterações contratuais ou última alteração contratual consolidada ou documento similar conforme item 7.1.1, onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.2. Poderão participar da presente licitação exclusivamente empresas enquadradas como MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, na correspondente especialidade, que cumpram as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 para tal expediente.

5.2.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, bem como os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 47/08, principalmente os artigos 26, 31 e 32.

5.2.2. A condição de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** será comprovada na SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua sede OU Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial OU documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório.

5.2.3. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social objeto compatível ao objeto licitado.

5.3 Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido.

5.4. Não será admitida a participação de:

a) Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns entre si, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

d) Empresas cujos sócios se apresentem como representantes de outras empresas (é vedada a participação de empresas cujo sócio se apresente como representante de outra empresa na qual não figure no contrato social, com o intuito de que ambas participem do procedimento licitatório).

e) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; ou autor do projeto que seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

f) Empresas que tenham objeto incompatível com o da presente licitação.

g) Empresa da qual seja sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município de Itaúna há menos de 180 (cento e oitenta) dias antes da data de publicação deste Edital.

h) Empresas em consórcio.

h.1) Considerando que é ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que: a) o porte da obra/serviço, a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas de engenharia/arquitetura permitem afirmar que a obra/serviço poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança; b) existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio”.

i) MEI – Microempreendedores Individuais, quando a atividade objeto do Edital não for permitida pela legislação para atuação do MEI.

5.4.1. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.4.2 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. A documentação para habilitação e a proposta comercial deverão ser protocoladas **até as 08:15 h do dia 19/02/2024 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG, e a abertura dos envelopes se dará no mesmo dia às 08:30 h na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna.**

6.2. Caso os envelopes sejam protocolados depois do horário supracitado, caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre sua aceitação, considerando sempre o interesse público.

6.3. Deverão ser protocolados dois envelopes distintos, opacos, lacrados, não grampeados, indevassáveis e rubricados pelo representante legal da licitante, trazendo em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE E E-MAIL

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE E E-MAIL

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

VII – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para habilitar-se, a licitante deverá apresentar no envelope “Habilitação” a documentação conforme abaixo especificado:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais da licitante.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- e) Se empresa individual, o registro comercial.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal (Débitos e Dívida Ativa) do domicílio ou sede da empresa licitante.
- d) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de regularidade trabalhista, na forma do art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11.

7.1.2.1. A licitante enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Entidade, para a regularização da documentação.

7.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Ato Convocatório, sendo facultado à autarquia convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.1.3. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88:

- a) Declaração de regularidade quanto ao emprego de menores, conforme Anexo IV deste Edital.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência.

a.1) Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor e certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com chancela de arquivamento na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED contábil deverão ser apresentados através de demonstrativos impressos a partir do SPED, acompanhados de comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

b.2) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade.

b.3) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado.

b.4) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço ou cópia do Livro Diário, contendo o Balanço de Abertura.

b.5) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação da memória de cálculo demonstrando o atendimento aos índices a seguir expostos:

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,0$$

3 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

b.6) Caso os índices não alcancem os parâmetros acima estabelecidos, poderão ser substituídos pela comprovação do patrimônio líquido, com valor de 10% do total estimado para a contratação.

b.7) Será considerada inabilitada a licitante que não conseguir comprovar a boa situação financeira da empresa conforme acima exposto.

b.8) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

b.9) A justificativa acerca da adoção dos índices acima citados para comprovação da boa situação financeira da empresa encontra-se no Anexo I do presente Edital.

7.1.5. CAPACIDADE TÉCNICA:

7.1.5.1. A comprovação da capacidade técnica deverá obedecer às seguintes exigências:

a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto da empresa quanto do(s) responsável(eis) técnico(s).

b) Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional: mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RTT, relativo à execução de serviços de características semelhantes ao ora licitado.

c) Somente serão aceitos atestados ou certidões que atendam as formalidades expressas nos parágrafos 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

d) Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

e) O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo empregatício por intermédio do Contrato Social/ Estatuto Social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura.

f) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

g) A exigência estabelecida neste subitem 7.1.5 mostra-se arrazoada e proporcional, não sendo fator de restrição indevida à competitividade, e visa apenas garantir a segurança do futuro contrato, pois viabilizará a contratação de empresa qualificada para prestar o serviço licitado, considerando a sua importância para o atendimento ao interesse público na medida em que prima pela gestão responsável e eficiente dos recursos públicos. Assim, a autarquia busca se precaver no que tange à perfeita execução dos serviços, observando-se, contudo, a razoabilidade e proporcionalidade, sem impor restrição indevida aos interessados em participar do certame.

7.1.6. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Termo de renúncia à visita técnica (modelo constante no Anexo VII), ou Atestado de Visita Técnica.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrada na Junta Comercial (se for o caso).

b.1) A Certidão Simplificada deverá ser apresentada com emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação.

c) Declaração de disponibilidade de Pessoal, Máquina e equipamentos (modelo constante no Anexo V).

d) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo XII.

7.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ.
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz.
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Não serão aceitos documentos apresentados por quaisquer meios digitais, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- e) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.
- f) Em caso de dúvida quanto à veracidade dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.1.7.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

7.1.7.2. A licitante que possuir o cadastro prévio válido junto ao **Município de Itaúna (Certificado de Registro Cadastral)**, **não** está dispensada de apresentar, juntamente ao CRC, a documentação específica estipulada neste Edital, contida nas alíneas **b.5 e seguintes do item 7.1.4**, no **item 7.1.5** e nas alíneas **a, c e d do item 7.1.6 deste Edital**.

7.1.7.3. É de total responsabilidade da empresa manter todas as certidões válidas **até a data do julgamento**, podendo a Comissão verificar a sua regularidade. Caso existam quaisquer irregularidades na documentação na data do julgamento, a empresa será inabilitada.

VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. A proposta deverá ser legível, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, formulada com clareza, datada e devidamente assinada por Representante Legal e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos. Serão aceitas as propostas apresentadas em formulário próprio, desde que contenham todas as informações descritas no modelo de formulário do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP. Deverá ainda conter as seguintes informações e/ou elementos:

8.1.1. Preço unitário e total, em moeda corrente, com duas casas decimais depois da vírgula.

a) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

8.1.2. Declaração de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8.2. Os preços da proposta cobrirão todos os custos e serviços inerentes ao fornecimento dos materiais, pessoal, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

8.3. O protocolo de proposta obriga o licitante a aceitar as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e implica, independentemente de declaração expressa por parte do licitante, em:

a) Aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis;

b) Plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

8.4. Serão desclassificadas propostas comerciais com valores superiores ao estimado no item 1.2 deste Edital.

8.5. A planilha de custo acompanhará a proposta e deverá ser apresentada com o BDI da empresa de forma detalhada, quando houver.

8.5.1. Em caso de divergência entre os valores da proposta comercial e da planilha de custos apresentada pela licitante, será considerado o menor valor apresentado.

8.5.2. São passíveis de acatamento, sem justificativas, as incidências por item componente do BDI que observem as faixas de admissibilidade, conforme modelo de tabela constante no Anexo XI do presente Edital.

IX – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Prefeito do Município de Itaúna.

9.2. A Comissão de Licitação se reunirá em Sessão Pública para a abertura dos envelopes na sala de Licitações da Prefeitura de Itaúna, com a presença dos interessados.

9.2.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões não impedirá que estas se realizem.

9.3. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração ou Carta de Credenciamento que deverá ser entregue à Comissão de Licitação antes do início da sessão.

9.4. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente aos membros da Comissão, os envelopes que contêm os documentos de habilitação e as propostas das licitantes. Após a rubrica dos envelopes, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE Nº 1** que contém os documentos de habilitação, sendo analisados e rubricados os documentos nele contidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.4.1. A Comissão de Licitação poderá eliminar da licitação a empresa que houver protocolado envelope após o horário e data mencionados neste Edital, devendo levar em consideração o interesse público. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

9.4.2. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente (à exceção dos documentos referidos na Lei Complementar nº 123/2002). Os documentos que não possuírem prazo de validade expressa, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para apresentação das propostas.

9.5. Será facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

9.5.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, a Comissão poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos Princípios da Competitividade, da Busca pela Melhor Proposta e do Formalismo Moderado.

9.6. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e

consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

9.6.1 Não será inabilitada ou desclassificada a licitante pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, possam ser sanados, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecido a todas as licitantes.

9.7. Divulgado o resultado da habilitação, julgados eventuais recursos interpostos e, ainda, caso haja a renúncia da faculdade recursal pelos representantes legais de todas as empresas licitantes, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE Nº 2** contendo as propostas comerciais, observando-se para tanto os mesmos procedimentos dos itens anteriores.

9.7.1. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital, seus Anexos, bem como a que tenha apresentado preço global superior ao estimado pela autarquia ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis, na forma do artigo 48, I, II e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.8. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério a ser adotado para o desempate será o **SORTEIO**.

9.9. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9.10. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito a indenização à licitante interessada:

a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

9.11. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP ou do quadro de servidores do Município para orientar sua decisão.

9.11.1. Caso o órgão não possua, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, este poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

9.12. Caso todos os licitantes sejam declarados inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação e/ou outras propostas escoimadas dos vícios que deram causa à sua inabilitação/desclassificação.

X – DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração praticados no presente certame, cabem recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, localizado na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG, devidamente instruídos, em petição original, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, ou enviados para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br.

10.4. Não serão considerados os recursos baseados em aditamento ou modificações da proposta, ou que versem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

10.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis após a data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recursos ou se estes estiverem definitivamente denegados, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP homologará o resultado da licitação.

11.2. Caso todas as licitantes venham a declinar de sua faculdade recursal expressamente, a homologação do resultado da licitação poderá ocorrer antes do decurso do prazo supramencionado.

11.3. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

11.4. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pela autarquia, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis.

11.5. Se a vencedora não aceitar a adjudicação, serão convidadas as demais participantes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP enviará Parecer à Comissão Julgadora, podendo revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

XII – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços objeto deste Edital e Anexos a partir do recebimento da Ordem de Serviços, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

12.2. O prazo para a vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação de seu extrato, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá ensejar o cancelamento do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a licitante vencedora proceder à substituição sem qualquer ônus adicional ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, dentro do prazo fixada por esta.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para a execução dos serviços e demais documentos exigidos para a execução do objeto deste edital.

13.1.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo, e demais anexos deste Edital.

13.1.3. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Edital sem prévia anuência e autorização do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4. Aceitar a Fiscalização da autarquia, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

13.1.5. Arcar com os custos de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.

13.1.6. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da autarquia não isentará a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

13.1.8. Comunicar a autarquia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

13.1.9. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos trabalhos.

13.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros.

13.1.11. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

13.1.12. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra/serviço.

13.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

13.1.14. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, nos termos dos Anexos VIII, IX e X deste Edital.

13.1.14.1. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

13.2. DA AUTARQUIA MUNICIPAL:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização das obras e serviços, fixando prazo para sua correção.

13.2.2. O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços ocorrerão através de membro designado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, devendo ser emitido laudo de medição da prestação de serviços para fins de pagamento.

13.2.3. A fiscalização exercida pela autarquia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

13.2.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos do item 18 deste Edital, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

13.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

13.2.6. Liberação do local para execução da obra/serviço.

13.2.7. Realizar os pagamentos nos termos do item 14 deste Edital.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços efetivamente executados, constantes das Ordens de Fornecimento, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

14.1.1. A medição será realizada por Comissão/Servidor designado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

14.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição.

14.1.3. A licitante deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida no item 13 deste Edital, em 3 (três) vias ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

14.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá a fiscalização expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento.

14.3. Eventual ajuste que se fizer necessário será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente, se houver, ou em outro momento determinado pela autarquia.

14.4. O pagamento referente à medição será efetuado após a entrega da Nota Fiscal respectiva, na forma legal.

14.5. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

14.5.1. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar declaração própria informando esta condição, juntamente à Nota Fiscal;

14.5.2. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificada a não veracidade da declaração, a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

14.6. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

14.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

14.8.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

14.9. Acompanhada das faturas, deverá ser apresentada a ART-CREA ou RTT-CAU.

14.9.1. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução dos serviços/obra objeto desta licitação, ficando o pagamento das medições condicionado à apresentação destas guias.

14.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

14.11. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a autarquia, mediante prévio aviso.

14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou nas demais hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14.12.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar, juntamente à Nota Fiscal/boleto apresentado.

14.13. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

14.13.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

14.13.2. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

14.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento provisório do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

14.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.16. Despesas com deslocamento de profissionais da licitante vencedora ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2910.3.33.90.39.00 ficha **53/2023**, específica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, ou daquela que vier a substituí-la no exercício seguinte.

XVI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1.** Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora do certame.
- 16.1.1.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.
- 16.2.** Os valores apresentados pela licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.
- 16.3.** Por se tratar de licitação cujo regime de execução é empreitada por preço global, não será admitida a celebração de termo aditivo de valor que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo este percentual ser suportado pela contratada, pois refere-se a variação ordinária na planilha orçamentária, nos termos dos Acórdãos nº 1.977/13 e 734/18 do Tribunal de Contas da União, em observância ao princípio da segurança jurídica.
- 16.4.** A licitante vencedora deverá concordar com a adequação de projeto que integra o Anexo XI deste Edital, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/13.
- 16.5.** Somente será paga a integralidade de um aditivo caso ocorra a necessidade de inclusão de serviços não previstos e requeridos oficialmente pela fiscalização dos serviços e pela autarquia requisitante.
- 16.6.** Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1.** A Fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, através do servidor designado, Sr. Alexandre José Nogueira Gonçalves.
- 17.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à licitante vencedora.
- 17.3.** A licitante vencedora deverá assegurar ao servidor designado para fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do contrato.
- 17.4.** A licitante vencedora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.
- 17.5.** Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da licitante vencedora.
- 17.6.** A execução dos serviços será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência/Memorial Descritivo, demais Anexos e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP .
- 17.7.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
- 17.8.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP .

17.9. A fiscalização, através do servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a autarquia.

17.10. A ausência de comunicação por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

17.11. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

17.12. Concluído o serviço objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

17.13. O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para a autarquia.

17.14. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP , rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

17.15. O recebimento definitivo do serviço será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observando-se ao que dispõe o art. 69 da lei nº 8.666/93.

17.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.17. A licitante vencedora enviará medição para conferência da comissão/servidor responsável pela fiscalização das obras/serviços, que por sua vez deverá emitir laudo e planilha da referida medição. A liberação da emissão da Nota Fiscal dos serviços medidos somente será permitida quando a etapa medida estiver devidamente concluída.

17.18. Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior à emissão do laudo de medição liberado pela comissão/servidor responsável pela fiscalização das obras/serviços.

17.19. Os serviços serão medidos conforme especificado no Termo de Referência e no Memorial Descritivo constantes no Anexo XI do Edital.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da autarquia será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo Instituto.

b) ADVERTÊNCIA: serão considerados advertências os ofícios expedidos pela autarquia, ainda, devendo ser assinados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

c) MULTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa, calculada sobre o valor global do contrato, conforme os percentuais a seguir:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autarquia, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela autarquia.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao instituto por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da licitante vencedora;

h.3) calamidade pública.

i) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

j) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução dos serviços, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

19.2. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, motivado no interesse público, poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despachos fundamentados, sem que caibam às licitantes quaisquer indenizações, reclamações ou ressarcimento.

19.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.4. Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante adjudicatária junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade da realização dos pagamentos.

19.5. Fica assegurado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP o direito de, no interesse público e sem que caibam às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições desta Concorrência Pública, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

19.6. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP reserva-se o direito de adquirir tão somente parte dos serviços discriminados neste Edital, podendo mesmo rejeitá-los, havendo conveniência para a autarquia.

19.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. A prática de quaisquer atos visando fraudar ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste processo licitatório, constitui crime, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no artigo 90 Lei Federal nº 8.666/1993.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. A licitante vencedora se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

19.12. O foro para dirimir questões e demandas relativas ao presente Edital será o de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro.

XX – ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Justificativa para os Índices Financeiros.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III – Carta de Credenciamento.

ANEXO IV – Declaração de Regularidade Quanto ao Emprego de Menores.

ANEXO V – Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Máquina e Equipamentos.

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

ANEXO VII – Termo de Renúncia à Visita Técnica.

ANEXO VIII – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

ANEXO IX – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

ANEXO X – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

ANEXO XI – Documentação Técnica – no site.

ANEXO XII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Itaúna/MG, 29 de dezembro de 2023.

Heli de Souza Maia

Diretor-Geral

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES FINANCEIROS

O atendimento aos índices ora estabelecido permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento aos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Sob este aspecto, a contratação de empresas em situação de equilíbrio financeiro é o mínimo que o contratante deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabeleçam um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame. Esta exigência de índices contábeis é importante devido à crescente responsabilização subsidiária do órgão que contrata pelos pagamentos de verbas e encargos sociais de funcionários de empresas contratadas que se tornam insolventes, conforme entendimento adotado pela Justiça do Trabalho.

É praxe nos editais de licitação realizados por diversos órgãos, dentre eles o da União, Estado de Minas Gerais, Municípios, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a exigência de comprovação de boa saúde financeira através de índices financeiros obtidos por fórmulas matemáticas cujos valores são obtidos no balanço patrimonial da empresa. Sendo assim, devem ser comprovados pelas interessadas os seguintes índices financeiros a seguir:

LIQUIDEZ CORRENTE (Maior ou igual a 1)

Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice dentre os indicadores financeiros de uma análise de demonstrações financeiras. Ele é obtido pela fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Seu quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo. Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R\$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

LIQUIDEZ GERAL (Maior ou igual a 1)

A análise de balanço também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez) e se difere do anterior principalmente por ser mais abrangente, ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa. A fórmula para obtenção do seu quociente é:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

SOLVÊNCIA GERAL (Maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o contratante deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, sem prejuízo da competitividade do certame. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ Estado de _____, telefone () _____, e-mail _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual _____, apresenta a sua Proposta Comercial relativa à licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, nos seguintes termos:

OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL OFERTADO
<u>Elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares para reforma, ampliação e adequação da sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, localizada na Rua Newton Penido, nº 54 e 56 – Bairro Cerqueira Lima - município de Itaúna/MG,</u> em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos.	30 (trinta) dias	R\$ (valor total por extenso)

- 1 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 2 – Declaramos estar de acordo com todas as normas e especificações do Edital e Anexos da **Concorrência Pública nº 001/2023**.
- 3 – Declaramos, ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 4 – Na eventualidade de ser considerada vencedora do certame, indica para assinatura do contrato o (s) (seu) representante (s) legais, o Sr (a). _____ CPF _____ CI _____.
- 5 – Em anexo, segue a planilha de custos.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o Envelope nº 2)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, fica credenciado (a) o (a) Senhor (a) _____, CPF nº _____, documento de identidade nº _____, junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, para representar esta empresa, (Razão Social) _____, CNPJ _____ na **Concorrência Pública nº 001/2023**, a quem outorga poderes para rubricar propostas dos demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificações, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar à faculdade recursal, acordar, transigir e praticar todos e quaisquer atos necessários à plena representação da outorgante no processo licitatório em referência.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Para os devidos fins legais, **DECLARAMOS** ter disponibilidade de pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto do processo licitatório **Concorrência Pública nº 001/2023**.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o Envelope nº 1)

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP E A EMPRESA _____.

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, com sede na Rua João Cerqueira Lima, nº 167, Bairro Centro – Itaúna/MG CEP 35.680-063, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Heli de Souza Maia, Diretor-Geral da Autarquia Municipal, CPF doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **Concorrência Pública nº 001/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Processo Licitatório nº **001/2023** – Concorrência Pública **001/2023**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares para reforma, ampliação e adequação da sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, localizada na Rua Newton Penido, nº 54 e 56, município de Itaúna/MG**, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da Concorrência Pública **001/2023**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A contratada deverá iniciar os serviços descritos no objeto deste contrato a partir do recebimento da Ordem de Serviços, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.
- 4.2.** O prazo para a vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação de seu extrato, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.** Se a contratada deixar de executar os referidos serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.4.** O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá ensejar o cancelamento do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5.** Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência (Anexo XI do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023), deverá a contratada proceder à substituição sem qualquer ônus adicional ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, dentro do prazo fixada por esta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A Fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, através do servidor designado, Sr. Alexandre José Nogueira Gonçalves.
- 5.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.
- 5.3.** A contratada deverá assegurar ao servidor designado para fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do contrato.
- 5.4.** A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.
- 5.5.** Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da contratada.
- 5.6.** A execução dos serviços será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência/Memorial Descritivo, demais Anexos e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.
- 5.7.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
- 5.8.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.
- 5.9.** A fiscalização, através do servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- 5.10.** A ausência de comunicação por parte da comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e seus anexos.
- 5.11.** Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

- 5.12.** Concluído o serviço objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.
- 5.13.** O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o contratante.
- 5.14.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.
- 5.15.** O recebimento definitivo do serviço será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório, no qual constará, expressamente, o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observando-se o que dispõe o art. 69 da lei nº 8.666/93.
- 5.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.17.** A contratada enviará medição para conferência da Comissão de Fiscalização de Obras/Servidor designado, que por sua vez deverá emitir laudo e planilha da referida medição.
- 5.18.** Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior à emissão do laudo de medição liberado pela Comissão de Fiscalização de Obras.
- 5.19.** Os serviços serão medidos conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo constantes no Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para a execução dos serviços e demais documentos exigidos para a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.2.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo e nos demais anexos do Edital.
- 6.1.3.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia anuência e autorização do contratante, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93.
- 6.1.4.** Aceitar a fiscalização do contratante, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
- 6.1.5.** Arcar com os custos de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.
- 6.1.6.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do contratante não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.
- 6.1.8.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.9.** Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos trabalhos.

6.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros.

6.1.11. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

6.1.12. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra/serviço.

6.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.1.14. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil, a contratada deverá apresentar ao contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, nos termos dos Anexos VIII, IX e X do Edital.

6.1.14.1. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização das obras e serviços, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços ocorrerão através de membro designado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, devendo ser emitido laudo de medição da prestação de serviços para fins de pagamento.

6.2.3. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

6.2.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos da Cláusula Nona deste contrato, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização/Servidor designado pela Administração, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

6.2.6. Liberação do local para execução da obra/serviço.

6.2.7. Realizar os pagamentos nos termos da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pela prestação dos serviços de acordo o preço da sua proposta/planilha de custos.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços efetivamente executados serão pagos em até 30 (trinta) dias após aprovada a medição no prazo e após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itáúna – IMP.

8.1.1. A medição será realizada por Comissão/Servidor designado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itáúna – IMP.

8.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição.

8.1.3. A contratada deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida no item 06 deste contrato, em 3 (três) vias, ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itáúna – IMP.

8.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá a fiscalização expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento.

8.3. Eventual ajuste que se fizer necessário será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente, se houver, ou em outro momento determinado pela autarquia

8.4. O pagamento referente à medição será efetuado após a entrega da Nota Fiscal respectiva, na forma legal.

8.5. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

8.5.1. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar declaração própria informando esta condição, juntamente à Nota Fiscal;

8.5.2. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificada a não veracidade da declaração, a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.6. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.8.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.9. Acompanhada das faturas, deverá ser apresentada a ART-CREA ou RTT-CAU.

8.9.1. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução dos serviços/obra objeto deste contrato, ficando o pagamento das medições condicionado à apresentação destas guias.

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itáúna - IMP, mediante prévio aviso.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou nas demais hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.12.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar, juntamente à Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.13. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.13.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13.2. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento provisório do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16. Despesas com deslocamento de profissionais da contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da autarquia será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

b) ADVERTÊNCIA: serão considerados advertências os ofícios expedidos pela autarquia, ainda devendo ser assinados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa, calculada sobre o valor global do contrato, conforme os percentuais a seguir:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autarquia, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela autarquia.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a autarquia por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da contratada;

h.3) calamidade pública.

i) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

j) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS:

10.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.2. A decretação de falência da contratada.

11.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os valores apresentados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

12.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

13.3. Por se tratar de licitação cujo regime de execução é empreitada por preço global, não será admitida a celebração de termo aditivo de valor que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo este percentual ser suportado pela contratada, pois refere-se a variação ordinária na planilha orçamentária, nos termos dos Acórdãos nº 1.977/13 e 734/18 do Tribunal de Contas da União, em observância ao princípio da segurança jurídica.

13.4. A contratada deverá concordar com a adequação de projeto que integra o Anexo XI deste Edital, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/13.

13.5. Somente será paga a integralidade de um aditivo caso ocorra a necessidade de inclusão de serviços não previstos e requeridos oficialmente pela fiscalização dos serviços e pela autarquia requisitante.

12.6. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2910.3.3.90.39.00 ficha **53/2023** específica do orçamento vigente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, ou daquela que vier a substituí-la no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. A contratante providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A contratada se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

Heli de Souza Maia

Diretor-Geral

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP

Contratada

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da **Concorrência Pública nº 001/2023**.

Confirmamos que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento e está ciente das reais condições de execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da Concorrência Pública em epígrafe.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nº DO RG/ Nº DO CPF

(Emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(ESTE ANEXO DEVERÁ INTEGRAR O ENVELOPE 1)

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr. Diretor-Geral do IMP,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

Ilmo. Sr. Diretor-Geral do IMP,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

ANEXO X
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART.
4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)**

Ilmo. Sr. Sr. Diretor-Geral do IMP,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Humberto Canabrava S. R. Mendes
OAB/MG 131.138

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – NO SITE

Humberto Canabrava S. R Mendes
OAB/MG 131.138

ANEXO XII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no Ato Convocatório **Concorrência Pública 001/2023**, sob as sanções cabíveis e as penas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Federal Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar Municipal nº 47/08, **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO RG/ Nº DO CPF

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de ser inabilitada